UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 – CONSEPE/UFT

Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Regimento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (Profnit-UFT).

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), Professor Luís Eduardo Bovolato, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar *ad referendum* do Consepe, o Regimento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (Profnit-UFT), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.002619/2021-59.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС



REGIMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT-UFT).

Anexo da Resolução n $^{\circ}$ 32/2021 — Consepe Aprovado *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de outubro de 2021.

Referendada no Consepe em 01 de dezembro de 2021.





Avenida NS 15, ALCNO 14, Bl. IV, Sl. 207 | 77001-090 | Palmas/TO (63) 3232-8122 | www.uft.edu.br | opaje@uft.edu.br

(APROVADO NA REUNIÃO DA CAI UFT EM 21.07.2021)

REGIMENTO ACADÊMICO DO PROFNIT UFT

PROGRAMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA REGULAMENTO

Ponto Focal UFT (Universidade Federal do Tocantins)

PREÂMBULO

Este documento dispõe as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação PROFNIT-UFT vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propesq) no Câmpus de Palmas da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), em conformidade com a Resolução nº 17 de 27 de março de 2019 e Ofício nº 112 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as alterações e orientações complementares à Resolução Consepe nº 09, de 14 de março de 2018.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) do Ponto Focal UFT (Universidade Federal do Tocantins).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Rede Nacional Transferência de Tecnologia para Inovação oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações.

- **Art. 2º** O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), aprovado pela CAPES-MEC e integrado por:
- § 1º Ponto Focal (PF) é uma Instituição de ensino superior responsável pelo programa acadêmico e a emissão do Diploma de Mestre;
- § 2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor;
- § 3º Instituição Associada é uma Instituição colaboradora PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando permanente e colaborador, e a infraestrutura;
- § 4º A permanência de cada Instituição Associada na REDE PROFNIT está sujeita a avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada na efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, nos objetivos do programa, produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta da infraestrutura física e material;

§ 5° As aulas do Ponto Focal poderão ocorrer de forma remota presencial ou assumir outro formato híbrido (presença do professor na UFT em conexões remotas na rede com outros docentes), em horário semanal, de segunda a sábado, conforme cronograma aprovado pela CAI local ou em associação com a REDE PROFNIT.

Art. 3º São Objetivos do Programa:

- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.
- **Art. 4º** Este Regulamento do Ponto Focal UFT atende a todos os itens do disposto no Regimento Nacional do PROFNIT e está em consonância com as normas vigentes da UFT.
- § 1º Este artigo não será válido caso ocorra conflito entre o Nacional do PROFNIT e o arcabouço legal da UFT, quando prevalecem as Normas da Instituição Associada (UFT).
- § 2º O mestrado PROFNIT UFT é ofertado de forma gratuita, sendo possível a realização de parcerias com outras Instituições de Ensino e turmas fechadas, sendo necessário aprovação anterior na Rede Profnit.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.5º Integram a organização didático:

- I. Conselho Gestor (CG);
- II. Comissão Acadêmica Nacional (CAN); e
- III. Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) dos Pontos Focais.
- **Art. 6º** A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFT é formado por docentes permanentes do Programa oriundos de cursos da UFT e de instituições parceiras, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do curso Profnit UFT (membro nato e presidente);
- II. Vice-coordenador Profnit UFT (membro nato);
- III. Dois professores indicados pelo Colegiado do Profnit UFT;
- IV. Ex-coordenadores do Profnit UFT;
- V. Representação dos mestrandos do Profnit UFT.

Parágrafo único. O tempo de permanência na CAI é de 02 (dois) anos para os membros, sendo possível reconduções, salvo coordenador do curso e vice-coordenador que terão o mandato de 04 (quatro anos), seguindo o quadriênio de avaliação.

- **Art. 7º** O Colegiado será constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores do PROFNIT UFT.
- **Art. 8**° A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) se reunirá mensalmente e o Colegiado se reunirá, ordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.
- **Art. 9**° Tem direito a voto de todos os professores do programa que estejam credenciados como permanentes.

Parágrafo único. As deliberações gerais da CAI e do Colegiado do Profnit-UFT poderão ser votadas pelos presentes em qualquer número, após 30 minutos do início da reunião, sendo aprovada por maioria simples.

- **Art. 10.** A CAI do Ponto Focal UFT é presidida pelo Coordenador, eleito pelo Colegiado entre seus membros docentes permanentes.
- § 1º A constituição e as atribuições da CAI estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT e tipificadas neste regimento.
 - Art. 11. A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) terá como atribuições:
- I. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT do Ponto Focal UFT;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos Órgãos do Ponto Focal;
- III. propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;
- IV. coordenar a organização e aplicação no Ponto Focal UFT dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio internet, dentro das normas definidas pelo Edital;

- V. definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga entre os membros do corpo docente, bem como o formato das aulas (presencial, remotas e/ou híbridas);
 - VI. definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
- a) As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- b) As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - c) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - d) Avaliar o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, entre outros:
- VIII. organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no Ponto Focal, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa, sob pena de descredenciamento do mesmo;
- IX. Sugerir membros do corpo docente de instituição não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com: Propriedade intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs, entre outras, para possível vinculação ao PROFNIT;
- X designar um docente Responsável Institucional (coordenador) para cada disciplina oferecida no semestre, dentre os membros do corpo docente, o qual terá por atribuição, zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina consonância com o Responsável Nacional da mesma disciplina;
- XI. decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- XII. aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
 - XIV. definir os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
 - **Art. 13.** Constituem categorias docentes do curso:
- I. **Docentes Permanentes:** Docentes do quadro da UFT e de outras instituições associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, sendo obrigatório:

- a) ministrar disciplina(s) obrigatórias e/ou optativas;
- b) orientar a pesquisa de alunos do curso;
- c) número mínimo de produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de pontos (de acordo com a pontuação de produção acadêmica da área/CAPES), realizadas nos últimos quatro anos, contados a partir do ano corrente;
- d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado no GPU.
- II. **Docentes Colaboradores**: Docentes do quadro da UFT e de outras instituições associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, sendo obrigatório:
 - a) ministrar disciplina(s) obrigatórias e/ou optativas.
- III. **Docentes visitantes:** Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período contínuo tempo, sendo obrigatório:
 - a) poderá co-orientar e colaborar em projetos de pesquisa.
- IV. **Docentes voluntários:** Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições e/ou com a UFT, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, de forma eventual.

Parágrafo único. Os docentes do programa serão avaliados anualmente, especialmente no primeiro biênio de cada quadriênio da avaliação, obedecendo a critérios definidos pela CAI, recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) da UFT e pelo comitê de área da CAPES, visando a atingir o pleno alcance dos objetivos do curso definidos neste Regimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 14. Compete ao Professor Orientador:

- I. prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico, e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- II. dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise do Trabalho de Conclusão de Curso;

- III. indicar ao pós-graduando as atividades obrigatórias, estágios ou treinamentos complementares, quando se fizer necessário;
- IV. encaminhar o orientando para o Exame de Qualificação e Defesa de seu Trabalho para o Conclusão de Curso.
- **Art. 15.** A admissão de discentes ao PROFNIT requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários conforme Edital de Exame Nacional de Acesso.
- **Art. 16.** Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT que integralizem o curso, receberão o diploma emitido pela UFT.
- **Art. 17.** O projeto pedagógico, a estrutura curricular e requisitos para obtenção do grau de mestre atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do PROFNIT não prevê a realização de estágio docência nem o aproveitamento de disciplinas fora do rol das disciplinas aprovadas pela rede PROFNIT.

Art. 18. O aluno será reprovado nos seguintes casos:

- I. por média, em qualquer disciplina ou atividade, quando não obtiver média 7,0 (sete);
- II. por falta, em qualquer disciplina ou atividade, mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).
 - § 1º O sistema de avaliação constará de dois momentos:
- a) Na Rede PROFNIT: Para lançamento no sistema, Sistema de Gestão Acadêmica (SGA-Rede Profnit), com a realização das provas nacionais (AV1+AV2 Nacional) e aferição de média numérica para a rede; e,
- b) Na UFT: Conversão da média final e lançamento no SIE para o sistema de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento (após aferição da rede nacional), conforme tabela a seguir:

Notas-Conceito	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	В	De 75% a 89%
Regular	С	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Trancamento de	K	-
Matrícula		
Satisfatório	S	-

Não satisfatório	N	-

- § 2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.
- § 3º As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos neste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: S -Satisfatório e N Não Satisfatório.
- **Art. 19.** A Qualificação, o Trabalho de Conclusão de Curso e a banca examinadora atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.
- § 1º O fornecimento ao Colegiado dos exemplares para ao Exame de Qualificação e para a Defesa de Trabalho de Conclusão de curso deverá ser feito pelo aluno, a não ser que haja disponibilidade de recursos para este fim.
- § 2º É de competência do orientando, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.
- **Art. 20.** Quando o orientador manifestar-se pela necessidade de proteção de Propriedade Intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:
 - § 1º A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora.
 - § 2º Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.
- § 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser divulgado até o depósito da patente.
- **Art. 21.** Os membros da Banca Examinadora de Conclusão, após receberem o exemplar da Trabalho de Conclusão de Curso, enviarão, no prazo máximo de 30 dias, parecer por escrito sobre ela ao Colegiado, que por sua vez encaminhará cópias dos pareceres para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar seu Trabalho de Conclusão de Curso antes de defende-lo.

Parágrafo único. Ao final do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado.

- **Art. 22.** Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:
- I. ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos em disciplinas optativas / eletivas; 06 (seis) créditos na Oficina Profissional;

- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação; Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso e no Exame de Proficiência;
- IV. ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do PROFNIT-UFT para publicação no Repositório Institucional, sendo o histórico escolar encerrado no sistema.
- **Art. 23.** O Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 meses para a integralização, prorrogáveis por um período de até 06 (seis) meses a critério da CAI, em casos devidamente justificados como doença comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou gravidez ou por força de lei.
- **Art. 24.** O desligamento de aluno será decidido pela CAI do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- I não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- II não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso (caso não cumpra 75% da carga horária);
- IV não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo CAI do Programa;
- V ter sido reprovado duas vezes no intervalo de 60 dias no mesmo exame de Qualificação e nas condições previstas neste Regimento;
- VI ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- VII ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste Regimento;
- VIII ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica:
 - IX ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- X receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, das atividades acordadas;
- XI caso o discente solicite duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo.

- XII Outros casos indicados a seguir, conforme Regimento Geral da UFT:
- a) será também desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- b) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- d) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- e) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- f) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- g) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
 - h) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- i) o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;
- j) em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.
- § 1º No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador a CAI e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. A CAI terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.
- § 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e/ou CAI e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.
- § 3º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado

via e-mail ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

- **Art. 25.** O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado, nos casos previstos em Lei e em decorrência de situações extraordinárias (calamidade pública).
- § 1° O trancamento de matrícula poderá ser realizado após o início da disciplina até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado)
- § 2º O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses para mestrado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.
- § 3° No caso de atestado médico de alunos bolsistas, poderá ocorrer a suspensão da bolsa no sistema da Capes, até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.
- **Art. 26.** Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, depois de ouvida a CAI, do PROFNIT UFT.